

## PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 14, de 2022, do Presidente e dos Líderes do Senado Federal, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na vaga indicada pelo Supremo Tribunal Federal.*

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

Nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 7, de 2005, o Presidente do Senado Federal e diversos Líderes desta Casa indicaram o nome do Sr. LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada ao Senado Federal.

Em observância ao art. 383, I, *a* e *c*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o indicado encaminhou argumentação escrita demonstrando os elementos a respeito de sua experiência profissional, sua formação técnica adequada e sua afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo, bem como seu *curriculum vitae*, a seguir brevemente relatado.

O indicado é brasileiro, casado, possui 43 anos e é natural de Recife-PE. É graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) (2001) e Mestre em Direito Público, com distinção, pela mesma Universidade (2004), com o trabalho “Novos Mecanismos de Prevenção à Corrupção em Licitações Públicas”. Possui ainda o Diploma de Estudos Avanzados (DEA) da Universidad de Salamanca, Espanha (2007). Realiza na mesma universidade espanhola, desde 2018, seu doutorado, com créditos já concluídos, com conclusão prevista para 2023.



SF/22749.23364-78

É consultor legislativo do Senado Federal desde 2004 (concurso de 2002). Nesta Casa, já atuou como Consultor-Geral Adjunto (2007-2008), Advogado-Geral (2008-2011), Chefe de Gabinete da Presidência (2013-2014) e Diretor-Geral (2014-2015). De abril de 2014 a fevereiro de 2021, ocupou o cargo de Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal. Nos cargos de direção em que atuou no Senado, trabalhou com diferentes Presidentes do Senado, de diversos partidos.

Além disso, de 2011 a 2013 foi Consultor Jurídico do Ministério da Previdência Social e Chefe de Gabinete do Ministro titular daquela pasta.

Foi Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) de agosto de 2017 até fevereiro de 2021, na vaga destinada ao Senado Federal. Atualmente é Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, também na vaga do Senado, desde fevereiro de 2021. Ocupa também no CNJ, desde fevereiro de 2022, a função de Ouvidor Nacional de Justiça. Agora está sendo indicado por esta Casa à recondução para esse Conselho, a fim de cumprir um novo biênio.

Foi professor universitário de Direito em diversas instituições, como Universidade de Brasília (UnB), UFPE e Instituto Legislativo Brasileiro (ILB). Também é advogado há mais de vinte anos e autor de diversas publicações, relacionadas no currículo lattes apresentado.

O indicado apresentou também os demais documentos, declarações e comprovações exigidos pelo art. 383 do RISF.

Nos termos do art. 2º e do art. 6º, § 2º, da Resolução nº 7, de 2005, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) realizar a sabatina dos indicados ao CNJ.

A vaga no CNJ destinada ao Senado Federal é prevista no art. 103-B, XIII, da Constituição Federal. Conforme o § 2º do mesmo artigo, os membros do Conselho são nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

O art. 383 do RISF relaciona os documentos necessários para a indicação ao CNJ. Conforme o inciso I desse artigo, a documentação exigida consiste em: 1) *curriculum vitae*, com a relação de atividades profissionais e publicações do indicado; 2) declaração do indicado quanto à existência de parentes que exercem ou exerceram atividades vinculadas a sua atividade profissional; 3) declaração do indicado quanto à participação como sócio,



proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais; 4) certidões de regularidade fiscal do indicado, nos âmbitos federal, estadual e municipal; 5) declaração do indicado quanto à existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu; 6) declaração do indicado quanto à atuação, nos últimos cinco anos, em juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de direção de agências reguladoras; e 7) argumentação escrita do indicado em que ele demonstre experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Nota-se, pela análise da documentação apresentada, que o indicado apresentou os documentos, declarações e comprovações demandados pelo art. 383 do RISF.

Estes são os elementos que acreditamos suficientes para que os integrantes desta Comissão possam formar sua convicção sobre a indicação do Sr. LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

